

PORTARIA nº
(MINUTA)

O Doutor _____, Meritíssimo
Juiz da Vara das Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios da
Comarca de _____, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a leitura é um trabalho intelectual
que, para os fins do artigo 126 da Lei nº 7.210/84, se equipara ao estudo;

CONSIDERANDO que a leitura contribui no processo de
reinserção social do custodiado, pela capacidade de agregar valores éticos-morais
à sua formação;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 126 da
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pela Lei 12.433/2011, de 29 de
junho de 2011; na Súmula 341 do STJ; e na Portaria Conjunta nº 276, de 20 de
junho de 2012, do DEPEN;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito dos estabelecimentos
carcerários da Comarca de _____, a possibilidade
de remição de pena pela leitura.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se às
hipóteses de prisão cautelar.

Artigo 2º - A participação do preso será sempre voluntária.

§ 1º - Podem participar todos os presos da unidade que
tenham as competências de leitura e escrita, necessárias para a execução das
atividades e da elaboração do trabalho final, consistente em resenha da obra
literária, objeto do estudo.

§ 2º - Cada participante receberá um exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na Unidade.

Artigo 3º - A seleção dos presos e a orientação das atividades serão feitas por comissão, nomeada e presidida pelo Diretor da unidade carcerária.

Parágrafo único – O Diretor dará ciência aos membros da comissão dos termos do Art. 130 da Lei nº 7.210/84.

Artigo 4º - Formada a turma de participantes, a comissão promoverá Oficina de Leitura, na qual os cientificará da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:

a) ESTÉTICA: Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;

b) LIMITAÇÃO AO TEMA: Limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;

c) FIDEDIGNIDADE: proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio.

§ 1º – Participará da Oficina de Leitura, sempre que possível, o escritor, que tenha indicado a obra para leitura, ou que seja o autor do livro, objeto de estudo.

§ 2º – Poderão, ainda, participar das Oficinas de Leitura, com vistas ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão, todos os funcionários da unidade prisional, e possíveis colaboradores.

Artigo 5º - O participante terá o prazo de 30 dias para leitura da obra literária, apresentando, ao final deste período e no prazo de 10 dias, resenha a respeito do assunto.

Artigo 6º – A contagem de tempo para fins de remição será feita, segundo os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, do DEPEN, à razão de 4 dias de pena para cada 30 dias de leitura.

Parágrafo único – O participante, no prazo de 12 meses, terá a possibilidade de remir até 48 dias de sua pena.

Artigo 7º - A comissão analisará os trabalhos produzidos, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro, objeto da leitura, bem como aqueles relacionados no art. 4º, “caput”, arguirá o participante sobre o conteúdo do livro e da resenha por ele feita, e atestará o prazo de 30 dias de leitura.

§ 1º – O resultado da análise da comissão será enviado ao Juízo por ofício, instruído com a resenha, a declaração de sua fidedignidade ou de plágio, assinada por todos os membros da comissão, e os atestados da arguição oral e do tempo de leitura.

§ 2º - O Juízo, após a oitiva do Ministério Público e da defesa, decidirá sobre o aproveitamento do participante e a correspondente remição.

§ 3º – Na hipótese de declaração de plágio, o Juízo poderá realizar a arguição oral do participante, cientificando o Ministério Público e a defesa da data agendada.

§ 4º – O prazo de 30 dias de leitura, quando constatado por decisão judicial o plágio, não será aproveitado para fins de remição, ainda que o participante apresente outra resenha sobre a obra lida.

Artigo 8º - A Direção da unidade carcerária encaminhará, mensalmente, ao Juízo cópia do registro de todos os participantes, com informação referente ao item de leitura de cada um deles.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria da Administração Penitenciária Ministério Público, Subseção local da OAB, Defensoria Pública, Conselho da Comunidade.

